



HOSPITAL ANCHIETA



**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)” GRUPO 02; SUBGRUPOS 04, 05, 06, 07, 08 e 11, compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender as demandas do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

**DA EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA atenderá nas dependências da CONTRATANTE conforme a seguinte disposição:

| UNIDADE           | SERVIÇO PRESTADO                          | QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTO | TURNOS DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS         |
|-------------------|---|----------------------------------|--|
| HOSPITAL ANCHIETA | RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA | 01 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO     | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |
|                   |   | 01 RAIOS X SIMPLES FIXO          | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |
|                   |   | 01 RAIOS X SIMPLES MÓVEL         | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |
|                   |   | 01 DIGITALIZADOR DE IMAGEM (CR)  | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |

**CLAUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços elencados da tabela acima nas unidades da CONTRATANTE conforme descrição a seguir.

**Parágrafo 1º** - O serviço de ultrassonografia deve ser prestado, pela CONTRATADA, para atendimento da demanda dos pacientes internados, de acordo:

- ✓ Das 07h00 às 12h00 – realização de ultrassonografia geral para o atendimento aos pacientes da unidade (UTI e enfermaria), de segunda a sexta, presencial.
- ✓ Tomografia Computadorizada – realização de tomografias, 24 horas por dia, sete dias por semana, contando com profissional em número suficiente e habilitado para realização do procedimento.

X



HOSPITAL ANCHIETA



Parágrafo 2º - Quantitativo mínimo de profissionais técnicos para a operação funcionar 24h/dia e sete dias/semana: 7 (sete) profissionais durante o dia e 7 (sete) profissionais durante a noite.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE atenderão em caráter de exclusividade.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 95% (noventa e cinco) do tempo mensal pelo qual cada aparelho deveria funcionar;

Parágrafo 2º - No caso da impossibilidade do cumprimento do disposto acima, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame. Os custos com deslocamentos feitos pela CONTRATANTE serão descontados da CONTRATADA em caso de parada prolongada dos equipamentos.

Parágrafo 3º - No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS HUMANOS:**

Parágrafo 1º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluído fornecimento dos produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual não descartável e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. Os EPIs descartáveis deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.



HOSPITAL ANCHIETA



Parágrafo 3º - A responsabilidade pela execução dos serviços é da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica do(s) seu(s) profissional(s) Médico(s) Radiologista(s) ou Especialista(s) ou indicado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar e atualizar junto a CONTRATANTE o cadastro do(s) Médico(s) Radiologista(s) que exercem a função de Responsável Técnico dos Serviços de Saúde pertencentes a este contrato.

Parágrafo 5º - Os profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas, Ultrassonografistas e demais profissionais), nível médio (técnicos de radiologia e demais profissionais) necessários à execução do presente CONTRATO deverão possuir treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Residência Médica, estágio ou especialização, para as funções a serem executadas e apresentar anualmente documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores ( Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais profissionais).

Parágrafo 6º - Disponibilizar médicos radiologistas, ultrassonografistas e demais profissionais técnicos em quantidade suficiente, e com especialização comprovada através de certificado de residência médica ou estágio de no mínimo 02( dois) anos em instituição de ensino reconhecida, para as atividades inerentes à execução do presente contrato.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA deverá manter atualizados o cadastro completo de seus profissionais, documentos e arquivos nos Serviços de Saúde, além dos relatórios atualizados de leitura dos dosímetros de todos os profissionais (CONTRATADA E CONTRATANTE) dos Serviços de Radiologia.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados pelos seus profissionais no interior das unidades do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA FÍSICA**

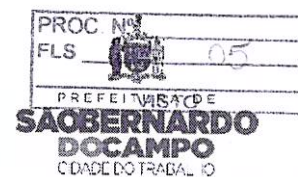
Parágrafo 1º - A CONTRATANTE ofertará os espaços hoje existentes para sala de tomografia e raio –X fixo, ambas climatizadas, para utilização pela CONTRATADA, para prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico:

| X



HOSPITAL ANCHIETA



- a. Classificação como áreas controladas;
- b. Possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação;
- c. Dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;
- d. Serem exclusivas aos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento;
- e. Excepcionalmente, será permitida presença da equipe de enfermagem quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar os pacientes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS LAUDOS DE EXAMES:

Parágrafo 1º - Os laudos de tomografia computadorizada e ultrassonografia, fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados. Devendo obrigatoriamente:

- a. Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe, número do paciente no sistema de informação do CHMSBC, nº do cartão SUS e unidade solicitante;
- b. Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;
- c. As imagens, se necessário, deverão ser disponibilizadas por impressão em papel ou em mídia digital, às equipes solicitantes;
- d. Os laudos de ultrassonografia **de urgência** serão entregues em até 30 minutos após a realização dos exames.

Parágrafo 2º - Quando evidenciado RESULTADOS CRÍTICOS que demandem intervenção médica urgente, as equipes da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante da CONTRATANTE, prontamente, além de disponibilizar os laudos e imagem, imediatamente, à unidade solicitante. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a:

- a. Manter respeito ao direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b. Deve ser conduzido por profissional habilitado e treinado;



HOSPITAL ANCHIETA



- c. O ambiente deve estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário e espaço para eventual acompanhante;
- d. O avental de troca deve ser de uso único;

Parágrafo 4º - O armazenamento dos registros pela CONTRATADA devem seguir as seguintes diretrizes:

- a. Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por 05 (cinco) anos;
- b. O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária;
- c. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA determinará as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

Parágrafo 7º - É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto desse termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO/ GERENCIAMENTO**

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento.

Parágrafo 2º - O sistema de informação da CONTRATADA deverá ser disponibilizado para utilização da CONTRATANTE em todas as unidades constante desse termo de referência. Ficará a cargo da CONTRATADA as providências quanto aos equipamentos e meios de conexão para tal, sem ônus ou qualquer responsabilidade técnica- operacional (manutenção de equipamentos e conexões, licenças de softwares e afins) à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Em caso de impossibilidade técnica ou normativa de uso do sistema da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implantar mediante cronograma a ser definido entre as partes, Sistema de Gerenciamento informatizado, com condições de interfaceamento com o Sistema de Gestão de Serviços de Saúde da CONTRATANTE, nos moldes e prazos exigidos pelo fornecedor do mesmo, permitindo que o sistema de agenda, controle e resultados sejam acessados pelos serviços da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos de ambas as partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) com o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o



fluxo operacional relacionado aos exames, conforme descrito no item anterior.

Parágrafo 4º - Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATADA, gerada eletronicamente entre os sistemas, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da Contratante, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Parágrafo 1º - OS Equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ter minimamente as seguintes características:

#### APARELHO DE RX FIXO :

|  |   |
|--|---|
| <b>Comando/ Gerador de Alta Tensão</b> | Mesa de comando com painel em membrana soft touch para visualização das técnicas aplicadas e ajustes de kV, mA, tempo e mAs;<br>Técnicas programáveis e editáveis;<br>Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso;<br>Gerador em alta frequência controlado por microprocessadores,<br>Alimentação 220/380V trifásico 50/60Hz. Opcional: Alimentação monofásica;<br>Potência: de 16kW a 80kW;<br>Capacidade: de 200mA a 1.000mA;<br>Sistema PWM. |
| <b>Tubo de Raios-X</b>                 | Tubo de raios-x Toshiba de alta performance, inserido em unidade selada de alumínio totalmente blindada contra radiação;<br>Ponto focal a partir de 0,3mm a 2,0mm.  |
| <b>Coluna Porta Tubo</b>               | Deslocamento longitudinal;<br>Movimento giratório do eixo da coluna;<br>Freios eletromagnéticos;<br>Braço telescópico de 30cm;<br>Goniômetro para indicação da angulação do tubo.<br>Tampo flutuante com deslocamento transversal e longitudinal, com freios eletromagnéticos;  |
| <b>Mesa Radiográfica</b>               | Potter <i>bucky</i> oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43cm em qualquer direção;<br>Tampo flutuante, móvel ou fixo;<br>Grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas.   |
| <b>Bucky Mural</b>                     | Potter <i>bucky</i> oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18cm a 35x43cm em qualquer direção;<br>Grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas.  |
| <b>Colimador Luminoso</b>              | Colimador manual;<br>Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático;<br>Luz de LED.  |
| <b>Opcionais</b>                       | Gerador a bateria de 16kW a 50kW;<br>Controle automático de exposição (AEC);<br>Detector digital - DR, fixo ou portátil (com cabo ou Wi-Fi);<br>Alimentação Monofásica, Bifásica ou Trifásica (Gerador SHFR);<br>Mesa Elevatória;<br>Acessórios.  |

**APARELHO DE RX MÓVEL :**

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Gerador de Alta Tensão</b> | Gerador com tecnologia em alta frequência em versão de 4kW ou 8kW;<br>Alimentação 110/220V monofásico;<br>Inversor de 300kHz;<br>100mA/125kV. |
| <b>Tubo de Raios-X</b>        | Tubo de raios-x Toshiba de alta performance;<br>Foco duplo de 0,5 a 2,8mm.  |
| <b>Colimador Luminoso</b>     | Colimador manual;<br>Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático;<br>Luz de LED.  |
| <b>Coluna Portátil</b>        | Movimentação vertical do braço;<br>Rotação em relação ao suporte;<br>Rotação do Colimador.  |
| <b>Opcionais</b>              | Colimador com laser;<br>Maleta para transporte.   |

Parágrafo 2º - Os aparelhos de Raio x fixo e raio x móvel deverão ser novos e sem uso.

**TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MULTISLICE DE 16 CANAIS**

Descrição 1. Tomógrafo Multislice de 16 canais de detectores físicos II. Dados Técnicos 1. Aquisição multislice de no mínimo 16 canais simultâneos por rotação em 360º; 2. Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 canais simultâneos de mínima máxima de 0,625 mm; 3. Campo de visão na reconstrução de no mínimo 50 cm; 4. Tensão trifásica nominal de 380V – 480V 5. Frequência nominal de 60 Hz; Gantry: 1. Abertura mínima de 70 (setenta) cm ou maior; 2. Faixa de angulação mínima de +/- 30º; 3. Tempo de corte total (360º) de 0,4 segundos ou menor; 4. Capacidade para aquisição helicoidal contínua; 5. Capacidade de geração de imagens de no mínimo 15 imagens por segundo; 6. Comprimento volumétrico de no mínimo 150 cm; 7. Deve permitir aquisição multislice com o gantry inclinado em + e - 30 graus; 8. Com tempo máximo de espiral de 100 segundos; 9. Com cobertura máxima do detector de 20 mm. Gerador de Raios-X: 1. Gerador de raios-x de no mínimo 50 kW; Página 44 de 118 2. O gerador de RX deve possuir potência suficiente para cobrir a faixa de corrente de tubo quando operado em 120 kV; Tubo de Raios-X: 1. Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 810 KHU/minuto ou melhor; 2. Capacidade térmica do anodo mínima de 5 MHU; 3. Faixa de corrente de tubo entre 30 mA ou menor a



300 mA ou maior. Mesa do Paciente: 1. Com capacidade para suportar no mínimo 200 kg; 2. Com faixa de varredura horizontal de no mínimo 150 cm, +ou- 5%; 3. Com movimento vertical de no mínimo de 45 a 80 cm; 4. Com precisão de movimento longitudinal de +/- 0,25 mm 5. Com velocidade mínima do movimento horizontal da mesa de 1,0 a 100 mm/segundo; 6. Com no mínimo 40 cm de largura; 7. Com possibilidade de planejamento de varredura. Recursos: 1. Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512; 2. Com resolução espacial de no mínimo 15 lp/cm; 3. Com potência de entrada de no mínimo 80 Kva; 4. Com instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 (trinta) mensagens programáveis; 5. Com sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG; 6. Com pacote para técnica de modulação de dose; 7. Com pacote de controle de dose específica para pediatria; 8. Com pacote de baixa dose para cardio (aquisição axial); 9. Permitir exibição de exposição de dose no monitor do console livremente selecionada; 10. Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente; 11. Com protocolo dicom 3.0, full. Software: 1. Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; 2. Software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de nódulos, volumetria de nódulos e quantificação de enfisema; 3. Software para redução do ruído da imagem, ASIR; 4. Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Página 45 de 118 5. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi's; console com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM; 2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes; 3. Com unidade de disco magnético-ótico ou dvd que permita o uso de mídias de pelo menos 4,0 GB; 4. Com placa de vídeo, placa de modem; 5. Com 02 (dois) monitores em LCD, de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado, mouse; 6. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (real multi-tarefa); 7. Com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 100.000 imagens de dados brutos das últimas 3.500 rotações. Workstation com: 1. Programa de segmentação automática das artérias coronárias; 2. Software de scoring cardíaco pelo método de agatston e volume; 3. Programa para avaliação e quantificação de estenose; 4. Software de supressão automática de ossos; 5. Software 3d, renderização de volume, surface; 6. Software MPR, MIP, MiniP, VRT, Reconstrução SSD 3D em tempo real; 7. Software endoscopia virtual. Workstation com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM; 2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes; 3. Com 02 (dois) monitores em LCD de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado e mouse; 4. Com gravador de DVD ou CD-RW; 5. Com placa de rede padrão ethernet e modem; 6. Com placa de vídeo com no mínimo 512 MB de memória.

## DIGITALIZADOR DE IMAGEM MONOCASSETE (CR)





Digitalizador para radiografia computadorizada (cr) – o sistema para digitalização de imagens monocassetes para exames de raio x e mamografia deve atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução de imagens: possuir resolução mínima de
- 10 Pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes para radiologia geral.
- 20 Pixels/mm para os cassetes de tamanhos 18x24cm e 24x30cm para uso em pediatria e mamografia.
- **Escala de imagens (resolução) de cinza:** mínimo de 12 bits por pixel;
- **Escala para reconhecimento automático:**

Possuir capacidade para reconhecimento do tamanho e do tipo do cassete utilizado;

- **Processamento:** deve processar, no mínimo:
- 35 Cassetes por hora, em resolução de 50um;
- 55 Cassetes por hora, no formato 35x43cm, em resolução de 10 pixels/mm.

- **Identificação de cassetes:** identificar

Eletronicamente os cassetes, ou seja, transferidos dados de cada paciente e do respectivo exame para o cassete; permitindo a mistura de cassetes antes da leitura, sem que haja perda da identificação dos dados do paciente e do respectivo exame;

- **Desligamento automático:** permitir o desligamento automático integrado ao sistema, quando da ocorrência de eventual falha de energia elétrica;

- **Terminal dedicado:** possuir terminal dedicado para trabalho e pós-processamento de exames digitalizados. Deve ainda realizar cadastramento, manipulação e permitir a impressão de imagens. Para tanto, deve vir acompanhado de monitor de tela de lcd, de tamanho, maior ou igual, a 19" (dezenove polegadas) e com no mínimo, 1280x1024 pixels de alto brilho, iluminação mínima de 200 cd/m<sup>2</sup>, alto contraste com, no mínimo, 300:1, e com conformidade com padrão, DICOM parte 14, do tipo touch screen;

- **Software:** gerar imagens através de um programa (software) de processamento básico. A instituição deve receber também outro programa adicional ou extensão do programa original, pós-processamento de imagens, permitindo ao operador, de forma automática ou manual, incrementar o contraste e a latitude. Deve ainda prevenir artefatos de imagens;



- **Estação de visualização:** possuir estação de visualização para trabalho de imagem, processamento e identificação de paciente, para os exames. O terminal de identificação para entrada de informações dos pacientes e exames deve ter a capacidade de receber todas as informações necessárias, digitalmente por possível rede de computadores, a partir de sistema ris e sem a necessidade de digitação manual dos dados de cada paciente, para a realização dos exames. A estação deve ainda possuir módulo de pré-visualização das imagens recém adquiridas no sistema, em monitores de lcd de, pelo menos 19" (dezenove polegadas), do tipo touch screen;

- **Outras necessidades:** efetuar modo automático e enegrecimento da bordada imagem digitalizada que não recebeu radiação e determinar, a critério do operador, mascara ruma área de imagem específica. Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da imagem, incluindo medições de distância, ângulos;

- **DICOM:** vir acompanhado e efetuar conexão com sistema dicom3.0 print scu para impressão e storage scu para arquivamento em sistema pacs. Deve também possuir controladora de rede tipo fast ethernet. Deve possuir ainda sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão dicom 3.0 mwl scu para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (his) (modality worklist management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ascii com delimitadores de campo e pacientes, conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia;

- **Conferência de dados:** vir acompanhado do endereço do site de internet global para conferência dos dados de resolução (pixel/mm) de cada chassi e do desempenho do sistema;

- **Formatação para impressão:** possibilitar a formatação para impressão de, no mínimo, 4 imagens de resolução diagnóstica na mesma película. As imagens poderão ser de tamanhos e formatos diferentes, podendo ser colocadas em posições aleatórias, conforme a necessidade do operador, nos diversos tamanhos de películas;

- **Interligação entre terminais:** possibilitar a interligação entre os terminais para otimização de fluxo de processo e troca de informações de pacientes e imagens:

- **Expansão:** possibilitar a expansão de cada módulo (identificação, digitalização e pós- processamento) individualmente, sem a necessidade de novos investimentos em novos sistemas completos;

- **Armazenamento de dados:** permitir armazenamento de arquivos (gravação) em cd-rom ou memória flash (pen drives).

- **Dimensões máximas:** possuir dimensões máximas de:

- Altura: 550 mm.

- Largura: 710 mm.



HOSPITAL ANCHIETA



- Profundidade: 710 mm.

- **Peso máximo:** seu peso máximo deve ser de 75 kg.

- **Sistema de impressão:** deverá ser utilizada uma impressora a seco para imagens médicas de todas as modalidades, para uso em mesa, acompanhada de recursos especiais e exclusivos para a impressão de exames de mamografia. Além disso, deverá atender ainda as seguintes especificações para todas as imagens nela geradas:

- **resolução geométrica:** mínima de 508 dpi(ppp/ppi);

- **Profundidade de contraste:** mínimo de 12 bits (4096 tons);

- **DICOM:** nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão dicom;

- **Carregamento de filmes:** á luz do dia, em magazines, com capacidade mínima 100 filmes (películas);

- **Rendimento: mínimo de**

- 35 Películas por hora, no formato 18x24cm,

Em mamografia;

- 75 Películas por hora, no formato 18x24cm,

Para radiografia geral;

- 30 Películas por hora, no formato 24x30cm,

Em mamografia;

- 70 Películas por hora, no formato 24x30cm,

Para radiografia geral;

- 60 Películas por hora no formato 35x35cm,

Para radiografia geral;

- 60 Películas por hora, no formato 35x43cm,

Para radiografia geral.



HOSPITAL ANCHIETA



- **Tempo máximo de acesso:** à 1ª deverá ser 79 s;

- **Tamanho de filmes:** trabalhar com no mínimo 2(dois) tamanhos diferentes de filme, simultaneamente carregados no equipamento (on line), com qualquer uma das duas bandejas com capacidade de armazenar qualquer um dos formatos acima citados, a partir de ajustes simples que poderão ser efetuados pelo usuário, dentre os tamanhos mínimos possíveis a escolher:

- 18x24cm (7x9,5 polegadas)

- 24x30cm (9,5x12 polegadas)

- 35x35cm (14x14 polegadas)

- 35x43cm(14x17 polegadas)

- **Troca do tamanho do filme:** permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme a ser utilizado nas bandejas de alimentação do equipamento;

- **Seleção automática da tensão de alimentação:** variando, no mínimo, entre 100 e 240vca, para frequências de rede entre 50 e 60 hz;

- **Consumo:** deve ter consumo máximo de energia elétrica:

- Em uso de 550 w;

- Em estado de espera (stand-by) de 80 w;

- **Auto calibração:** possuir recurso e de ajusta de densidade óptica e contra de imagens, para cada lote de filme adquirido e utilizado, de forma que possamos obter a excelência de qualidade de impressão de cada película de filme;

- **Ponto focal do feixe de laser:** possuir ponto focal do feixe de laser de impressão ou da cabeça térmica, com tamanho menor ou igual a 50 microns;

## APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA

O aparelho de ultrassonografia será cedido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADO total zelo no uso do mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS QUANTITATIVOS DE EXAMES

Parágrafo 1º - Estima-se em 23.880 o quantitativo semestral de exames, da tabela SUS/ CBHPM, solicitados para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Municipal. A composição dos exames será distribuída conforme tabela abaixo.



Parágrafo 2º - O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH – Sistema de Informações Hospitalares bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Complexo Hospitalar Municipal.

#### Estimativa MENSAL - Contrato

| Procedimento     | Quantidades |
|------------------|-------------|
| ULTRA-SONOGRAFIA | 480         |
| Raio X           | 3000        |
| Tomografias      | 500         |
| Total            | <b>3980</b> |

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Parágrafo 1º - Os Indicadores que serão utilizados estão relacionados à qualidade do desempenho da CONTRATADA avaliado pelas unidades usuárias e são os seguintes:

| Descrição do indicador                                   | Evidência   | LIMITE DE ACEITAÇÃO                                     |
|--|---|---|
| Tempo máximo de devolução do laudo digitado ambulatorial | Não superior a 3 dias uteis                           | Até 2% do total de exames realizados.                   |
| Avaliação dos usuários referente aos Serviços prestados  | Relatos de ouvidoria                                  | Índice mínimo de 85% para as categorias "BOM" e "ÓTIMO" |
| Repetição do exame por desvio das imagens                | Relato de Ouvidoria ou Formulário de não conformidade | Máximo 01 por mês                                       |
| Tempo de espera na unidade                               | Não superior a 30 minutos                             | Até 2% do total de exames realizados.                   |



HOSPITAL ANCHIETA



Parágrafo 2º - O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na Tabela, deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - A persistência dos desvios decorrido o prazo para sua correção ensejará em medidas administrativas pertinentes, cabendo inclusive a rescisão contratual.

#### QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO

- Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado para 180 dias, R\$ 899.580,00 sendo:

| Valor Mensal Estimado | Valor Estimado – 180 dias |
|-----------------------|---------------------------|
| R\$ 149.930,00        | R\$ 899.580,00            |

#### Estimativa de produção MENSAL

| Procedimento     | Quantidades |
|------------------|-------------|
| ULTRA-SONOGRAFIA | 480         |
| Raio X           | 3000        |
| Tomografias      | 500         |
| Total            | <b>3980</b> |

#### LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
HOSPITAL ANCHIETA: Rua Silva Jardim, 470 – Centro- SBC

#### CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL

HU: Dr. Adilson J. Westheimer Cavalcante – 4353-1500 ramal 1510




São Bernardo do Campo, 16 de Abril de 2020

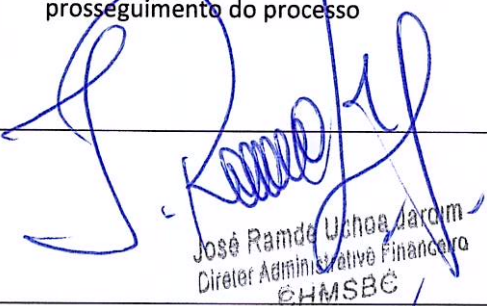

|             |                            |                              |
|-------------|----------------------------|------------------------------|
| Solicitante | Gestor Técnico Responsável | Diretoria Técnica da Unidade |
|-------------|----------------------------|------------------------------|



HOSPITAL ANCHIETA



|  |  |  |
|--|--|--|
| <br>Dr. Adilson Westheimer Cavalcante<br>Diretor Técnico<br>Hospital Anchieta<br>Dr. Adilson J. Westheimer Cavalcante | <br>Dr. Adilson Westheimer Cavalcante<br>Diretor Técnico<br>Hospital Anchieta<br>Dr. Adilson J. Westheimer Cavalcante | <br>Dr. Adilson Westheimer Cavalcante<br>Diretor Técnico<br>Hospital Anchieta<br>Dr. Adilson J. Westheimer Cavalcante |
|--|--|--|

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Diretoria Financeira</b></p> <p>Verificada a disponibilidade de verba e autorizado o prosseguimento do processo</p> <br>José Ramde Uchoa Jardim<br>Diretor Administrativo Financeiro<br>CHMSBC | <p><b>Diretoria Geral do CHMSBC</b></p> <p>Tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratação de serviços de terceiros e obras da FUABC, declaro que a despesa pretendida tem adequação orçamentária, ficando, desta forma, autorizado o prosseguimento do processo de contratação</p> <br>Dra. Agnes M. F. Ferrari<br>Diretora Geral<br>CHMSBC |
|---|--|



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020**  
**Processo nº 034/2020**

**EMENTA:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia para atender as demandas dos pacientes acometidos pelo SARSCOV-2, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATADA:** Sigma Serviços de Imagem e Gestão Médica Avançada Ltda.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA**, com sede a Rua Orfanato, 760 - CJ 43, sala 1 – Vila Prudente – São Paulo – CEP: 03131-010, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.001.648/0001-67, representada por Daniel dos Santos, brasileiro, casado, tecnólogo em radiologia, portador do RG/UF nº 22.994.861-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 185.090.188-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 034/2020, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia destinados a atender as demandas dos pacientes acometidos pela Pandemia pelo SARSCOV-2, para o Hospital Anchieta, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**1.1.1.** A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

| Unidade | Endereço   |
|---------|--|
| HA      | Rua Silva Jardim, 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP. |

**2.2.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia, compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS)” GRUPO 02, SUBGRUPOS 04, 05, 06, 07, 08 e 11, compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender as demandas dos pacientes acometidos pela Pandemia pelo SARSCOV-2, atendidos pela CONTRATANTE, dos listados a seguir:

| UNIDADE | SERVIÇO PRESTADO | QUANTIDADE E TIPO DE EQUIPAMENTO | TURNOS DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS |
|---------|------------------|----------------------------------|--|
|---------|------------------|----------------------------------|--|





|                   |  |                                 |  |
|-------------------|--|---------------------------------|--|
| HOSPITAL ANCHIETA | RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA | 01 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO    | 24 horas 07 dias por semana, plantão presencial  |
|                   |  | 01 RAO X SIMPLES FIXO           | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |
|                   |  | 01 RAO X SIMPLES MÓVEL          | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |
|                   |  | 01 DIGITALIZADOR DE IMAGEM (CR) | 24 horas, 07 dias por semana, plantão presencial |

**2.2.1.** A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços elencados da tabela acima na Unidade Hospitalar da CONTRATANTE.

**2.3.** A CONTRATADA será responsável por executar todos os exames de volumetria mensal, conforme estimativas abaixo:

| EXAMES            | VOLUMETRIA MENSAL |
|-------------------|-------------------|
| TOMOGRAFIA        | 500               |
| RAIOS-X           | 3000              |
| ULTRASSONOGRRAFIA | 480               |
| <b>TOTAL</b>      | <b>3980</b>       |

**2.3.1.** Caso exceda o limite de 500 exames de tomografia por mês, será cobrado o valor adicional conforme previsto na cláusula 12.1.2.

**2.4.** A CONTRATADA deverá realizar exames de ultrassonografia para os pacientes internados nas unidades da CONTRATANTE (UTI e enfermaria), de segunda a sexta das 07h00 às 12h00, presencialmente.

**2.5.** A CONTRATADA deverá realizar exames de tomografia computadorizada 24 horas por dia, sete dias por semana, com quantidade suficiente de profissionais habilitados para realização do procedimento.

**2.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo mínimo de 07 (sete) profissionais durante o dia e 7 (sete) profissionais a noite, 24h00 por dia e 07 (sete) dias na semana.

**2.7.** Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE atenderão em caráter de exclusividade.

**2.8.** A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todos os equipamentos em funcionamento por no mínimo 95% (noventa e cinco) do tempo mensal pelo qual cada aparelho deverá funcionar.

**2.8.1.** No caso de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame.

**2.8.2.** Os custos com deslocamentos feitos pela CONTRATANTE poderão ser descontados da CONTRATADA em caso de parada prolongada dos equipamentos.

**2.9.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, suspensão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

**2.10.** Os profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas, Ultrassonografistas e demais profissionais), nível médio (técnicos de radiologia e demais profissionais) necessários à execução do presente CONTRATO, deverão possuir treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Residência Médica, estágio ou especialização, para as funções a serem executadas e apresentar documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e demais profissionais).



**2.11.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar médicos radiologistas, ultrassonografistas e demais profissionais técnicos em quantidade suficiente, e com especialização comprovada através de certificado de residência médica ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos em instituição de ensino reconhecida, para as atividades inerentes à execução do presente contrato.

**2.12.** Os laudos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser padronizados conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia da Associação Médica Brasileira, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados, devendo obrigatoriamente:

**2.12.1.** Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe, número do paciente no sistema de informação do CHMSBC, nº do cartão SUS e unidade solicitante;

**2.12.2.** Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;

**2.12.3.** As imagens, se necessário, deverão ser disponibilizadas por impressão em papel ou em mídia digital, às equipes solicitantes;

**2.12.4.** Os laudos de ultrassonografia de urgência serão entregues em até 30 minutos após a realização dos exames.

**2.13.** Quando evidenciado resultados críticos que demandem intervenção médica urgente, as equipes da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante da CONTRATANTE, prontamente, além de disponibilizar os laudos e imagem, imediatamente, à unidade solicitante.

**2.13.1.** A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**2.14.** Na acomodação e preparo do usuário, a CONTRATADA se compromete a:

**2.14.1.** Manter respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

**2.14.2.** Deve ser conduzido por profissional habilitado e treinado;

**2.14.3.** O ambiente deve estar preparado para atender as necessidades relacionadas ao procedimento, tal como: troca de roupa com privacidade, local para acomodar os pertences do usuário e espaço para eventual acompanhante;

**2.14.4.** O avental de troca deve ser de uso único;

**2.15.** O armazenamento dos registros pela CONTRATADA devem seguir as seguintes diretrizes:

**2.15.1.** Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por 05 (cinco) anos;

**2.15.2.** O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária;

**2.15.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias.

**2.16.** A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento.

**2.17.** O sistema de informação da CONTRATADA deverá ser disponibilizado para utilização da CONTRATANTE em todas as unidades constantes desse instrumento de contrato.

**2.17.1.** Ficará a cargo da CONTRATADA as providências quanto aos equipamentos e meios de conexão para tal, sem ônus ou qualquer responsabilidade técnica- operacional (manutenção de equipamentos e conexões, licenças de softwares e afins) à CONTRATANTE.

**2.18.** Em caso de impossibilidade técnica ou normativa de uso do sistema da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implantar mediante cronograma a ser definido entre as partes, Sistema de Gerenciamento informatizado, com condições de interfaceamento com o Sistema de Gestão de Serviços de

Saúde da CONTRATANTE, nos moldes e prazos exigidos pelo fornecedor do mesmo, permitindo que o sistema de agenda, controle e resultados sejam acessados pelos serviços da CONTRATANTE.

**2.18.1.** A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos com o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, conforme descrito no item anterior.

**2.19.** Os procedimentos somente deverão ser realizados mediante requisição oficial da CONTRATADA, gerada eletronicamente entre os sistemas.

**2.19.1.** Nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados.

**2.20.** A CONTRATANTE avaliará os indicadores que serão utilizados, relacionados à qualidade do desempenho da CONTRATADA e serão avaliados pelas unidades usuárias da seguinte maneira:

| DESCRIÇÃO DO INDICADOR                                   | EVIDÊNCIA   | LIMITE DE ACEITAÇÃO   |
|--|---|---|
| Tempo máximo de devolução do laudo digitado ambulatorial | Não superior a 3 (três) dias úteis                    | Até 2% (dois por cento) do total de exames realizados                               |
| Avaliação dos usuários referente aos serviços prestados  | Relatos de ouvidoria                                  | Índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) para as categorias "BOM" e "ÓTIMO" |
| Repetição do exame por desvio das imagens                | Relato de ouvidoria ou formulário de não conformidade | Máximo 01 (um) por mês  |
| Tempo de espera na unidade                               | Não superior a 30 minutos                             | Até 2% (dois por cento) do total de exames realizados                               |

**2.20.1.** O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

**2.20.2.** Caso a CONTRATADA não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na tabela, esta deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**2.20.3.** A persistência dos desvios decorrido ao prazo para sua correção ensejará em medidas administrativas pertinentes, cabendo inclusive a rescisão contratual.

**2.21.** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

**2.21.1.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

**2.21.2.** Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

**2.21.3.** Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

**2.21.4.** O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

**2.21.5.** Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

**2.21.6.** O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

**2.21.7.** O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

**2.21.8.** Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA deverá reparar eventuais defeitos ou quebras de equipamentos disponibilizados nas unidades da CONTRATANTE no prazo máximo de 06 (seis) horas, salvo nos casos de quebra da ampola radiográfica ou na hipótese de substituição de peças importadas devidamente comprovadas.

**3.1.1.** Nesta hipótese a CONTRATADA deverá comprovar com documentação o prazo de aquisição das peças e fornecer solução de continuidade dos serviços.

**3.2.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**3.3.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**3.4.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

**3.5.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

**3.6.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

**3.7.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos espaços físicos utilizados nas unidades do Hospital Anchieta, inclusive pelas eventuais adequações físicas necessárias e pela climatização do ambiente, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.9.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**3.10.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**3.11.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dosímetros, com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo II, bem como fiscalizando o seu uso.

**3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto, os quais deverão ser utilizados durante todo o período de trabalho, além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos

internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

**3.13.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com a escala de trabalho de todo o seu corpo técnico.

**3.14.** É de responsabilidade da CONTRATADA manter nas salas onde se realizam os procedimentos Radiológicos de Diagnóstico.

**3.14.1.** Classificação como áreas controladas;

**3.14.2.** Possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixos quanto razoavelmente exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos por legislação;

**3.14.3.** Dispor de restrição de acesso e de sinalização adequada;

**3.14.4.** Serem exclusivas aos profissionais necessários à realização do procedimento radiológico e ao paciente submetido ao procedimento;

**3.14.5.** Excepcionalmente, será permitida presença de acompanhantes quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar os pacientes.

**3.15.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**3.16.** A CONTRATADA determinará as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

**3.17.** É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de responsabilidade da CONTRATADA a cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto desse termo de referência.

**3.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado e em número suficiente para execução do objeto desse contrato, incluído fornecimento dos produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica, EPI – equipamentos de proteção individual e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**3.18.1.** Os EPIs descartáveis deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

**3.19.** É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar e atualizar junto a CONTRATANTE o cadastro do(s) Médico(s) Radiologista(s) que exercem a função de Responsável Técnico dos Serviços de Saúde pertencentes a este contrato.

**3.19.1.** A CONTRATADA deverá manter atualizados o cadastro completo de seus profissionais, documentos e arquivos nos Serviços de Saúde, além dos relatórios atualizados de leitura dos dosímetros de todos os profissionais (CONTRATADA E CONTRATANTE) dos Serviços de Radiologia.

**3.20.** A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, sob a responsabilidade técnica do(s) seu(s) profissional(s) Médico(s) Radiologista(s) ou Especialista(s) ou indicado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

**3.21.** A CONTRATADA será responsável por disponibilizar e atualizar junto a CONTRATANTE o cadastro do(s) Médico(s) Radiologista(s) que exercem a função de Responsável Técnico dos Serviços de Saúde pertencentes a este contrato.

**3.22.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

**3.23.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

**3.24.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

**3.25.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

**3.26.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

**3.27.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**3.28.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**3.29.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**3.30.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**3.31.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**3.32.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**3.33.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

**3.34.** Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria Técnica da Unidade.
- 4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A CONTRATANTE ofertará os espaços hoje existentes, para utilização pela CONTRATADA, para prestação dos serviços estipulados neste CONTRATO.
- 4.10. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.11. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.12. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.13. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.14. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.15. Para serviços classificados como "contínuos", a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.
- 4.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

#### 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**5.2.** Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

**5.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

**5.2.2.** Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

**5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

**5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.2.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 21 (vinte e um) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

**6.2.1.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

**6.2.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.



**6.2.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

**6.2.4.** Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

**6.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60. **Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

**6.3.1.** Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

**6.4.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

**6.5.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

**6.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

## **7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

**7.2.** As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

**7.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**8.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**8.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**8.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

**8.4.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## 9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## 10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º, H, da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

## 12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de 180 (cento e oitenta) dias estimado em R\$ 1.199.753,40 (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), sendo:

| PROFISSIONAIS          | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL         | VALOR 180 DIAS        |
|------------------------|-----|----------------|----------------------|-----------------------|
| TÉCNICOS EM RADIOLOGIA | 14  | R\$ 6.461,35   | R\$ 90.458,90        | R\$ 542.753,40        |
|                        |     |                | <b>R\$ 90.458,90</b> | <b>R\$ 542.753,40</b> |

| ATIVIDADES MÉDICAS                    | PLANTÕES (mês) | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL         | VALOR 180 DIAS        |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| MÉDICOS ULTRASSOM (Plantões 05 horas) | 20             | R\$ 1.150,00   | R\$ 23.000,00        | R\$ 138.000,00        |
| LAUDOS / TOMOGRAFIA - 12H             | 500            | R\$ 43,00      | R\$ 21.500,00        | R\$ 129.000,00        |
|                                       |                |                | <b>R\$ 44.500,00</b> | <b>R\$ 267.000,00</b> |

| EQUIPAMENTOS LOCADOS - ESTIMADOS | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL         | VALOR 180 DIAS        |
|----------------------------------|-----|----------------|----------------------|-----------------------|
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA       | 1   | R\$ 43.000,00  | R\$ 43.000,00        | R\$ 258.000,00        |
| RAIOS-X FIXO                     | 1   | R\$ 6.000,00   | R\$ 6.000,00         | R\$ 36.000,00         |
| RAIOS-X MÓVEL                    | 1   | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00         | R\$ 30.000,00         |
| DIGITALIZADOR (CR)               | 1   | R\$ 6.500,00   | R\$ 6.500,00         | R\$ 39.000,00         |
| IMPRESSORA (PAPEL)               | 1   | R\$ 2.250,00   | R\$ 2.250,00         | R\$ 13.500,00         |
|                                  |     |                | <b>R\$ 62.750,00</b> | <b>R\$ 376.500,00</b> |

| SISTEMA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL         | VALOR 180 DIAS      |
|---------|-----|----------------|----------------------|---------------------|
| PAC's   | 1   | R\$ 2.250,00   | R\$ 2.250,00         | R\$ 13.500,00       |
|         |     |                | <b>R\$ 13.500,00</b> | <b>R\$ 2.250,00</b> |

|                              |                         |
|------------------------------|-------------------------|
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b>    | <b>R\$ 199.958,90</b>   |
| <b>VALOR GLOBAL 180 DIAS</b> | <b>R\$ 1.199.753,40</b> |

**12.1.1.** Caso exceda o limite de 500 (quinhentos) tomografias/mês, será cobrado valor adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame.

### **13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

### **14. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**15.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

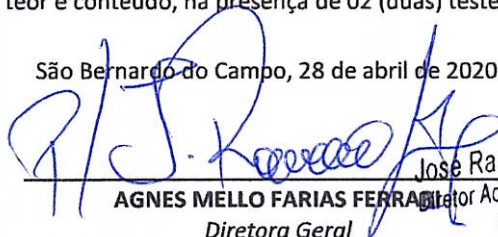
**15.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**15.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**15.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

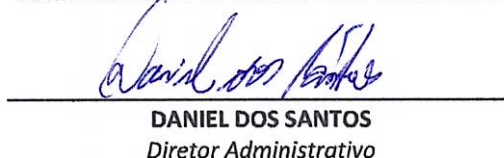
São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2020.



AGNES MELLO FARIAS FERRAZ  
Diretora Geral

Jose Ramde Uchoa Jardim  
Administrador Administrativo Financeiro  
CHMSBC


FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO




DANIEL DOS SANTOS  
Diretor Administrativo

SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA

Testemunhas:

1- Nome: SONÁTRIOS TEIXEIRA CPF.: 795.179.361-53 Ass.: 

2- Nome: Adilson Joaquim Wertheimer Paolucci CPF.: 470.853.393-49 Ass.: 

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. APARELHO DE RX FIXO :**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Comando/Gerador de Alta Tensão</b> | Mesa de comando com painel em membrana soft touch para visualização das técnicas aplicadas e ajustes de kV, mA, tempo e mAs;                   |
|                                       | Técnicas programáveis e editáveis;   |
|                                       | Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso;  |
|                                       | Gerador em alta frequência controlado por microprocessadores;  |
|                                       | Alimentação 220/380V trifásico 50/60Hz. Opcional:<br>Alimentação monofásica;   |
|                                       | Potência de 16kW a 1.000mA;  |
|                                       | Sistema PWM  |
| <b>Tubo de Raios-X</b>                | Tubo de raios-x Toshiba de alta performance, inserido em unidade selada de alumínio totalmente blindada contra radiação;                       |
|                                       | Ponto focal a partir de 0,3mm a 2,0mm  |
| <b>Coluna Porta Tubo</b>              | Deslocamento longitudinal;   |
|                                       | Movimento giratório do eixo da coluna;   |
|                                       | Freios eletromagnéticos;   |
|                                       | Braço telescópico de 30cm;   |
| <b>Mesa Radiográfica</b>              | Goniômetro para indicação da angulação do tubo   |
|                                       | Tampo flutuante com deslocamento transversal e longitudinal, com freios eletromagnéticos;  |
|                                       | Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou casseter de 13x18cm a 35x43cm em qualquer direção; |
|                                       | Tampo flutuante, móvel ou fixo;  |
| <b>Bucky Mural</b>                    | Grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas   |
|                                       | Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou casseter de 13x18cm a 35x43cm em qualquer direção; |
| <b>Colimador Luminoso</b>             | Grade antidifusora de alta resolução de 103 a 215 linhas   |
|                                       | Colimador manual;  |
|                                       | Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático;   |
| <b>Opcionais</b>                      | Luz e LED  |
|                                       | Gerador a bateria de 16kW a 50kW;  |
|                                       | Controle automático de exposição (AEC);  |
|                                       | Detector digital - DR, fixo ou portátil (com cabo ou Wi-Fi);   |
|                                       | Alimentação Monofásica, bifásica ou trifásica (Gerador SHFR);  |

|  |                  |
|--|------------------|
|  | Mesa Elevatória; |
|  | Acessórios       |

## 2. APARELHO DE RX MÓVEL :

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Gerador de Alta Tensão</b> | Gerador com tecnologia em alta frequência em versão de 4kW ou 8kW; |
|                               | Alimentação 110/220V monofásico;                                   |
|                               | Inversor de 300kHz;  |
|                               | 100mA/125kV.   |
| <b>Tubo de Raios-X</b>        | Tubo de raios-x Toshiba de alta performance;                       |
|                               | Foco duplo de 0,5 a 2,8mm.   |
| <b>Colimador Luminoso</b>     | Colimador manual;  |
|                               | Temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático;     |
|                               | Luz de LED.  |
| <b>Coluna Portátil</b>        | Movimentação vertical do braço;                                    |
|                               | Rotação em relação ao suporte;                                     |
|                               | Rotação do Colimador.  |
| <b>Opcionais</b>              | Colimador com laser;   |
|                               | Maleta para transporte.  |

2.1. Os aparelhos de Raio X fixo e Raio X móvel deverão ser novos e sem uso.

## 3. TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MULTISLICE DE 16 CANAIS

1. Tomógrafo Multislice de 16 canais de detectores físicos II. Dados Técnicos 1. Aquisição multislice de no mínimo 16 canais simultâneos por rotação em 360°; 2. Faixa de espessura de corte, obtidas com 16 canais simultâneos de mínima máxima de 0,625 mm; 3. Campo de visão na reconstrução de no mínimo 50 cm; 4. Tensão trifásica nominal de 380V – 480V 5. Frequência nominal de 60 Hz; Gantry: 1. Abertura mínima de 70 (setenta) cm ou maior; 2. Faixa de angulação mínima de +/- 30°; 3. Tempo de corte total (360°) de 0,4 segundos ou menor; 4. Capacidade para aquisição helicoidal contínua; 5. Capacidade de geração de imagens de no mínimo 15 imagens por segundo; 6. Comprimento volumétrico de no mínimo 150 cm; 7. Deve permitir aquisição multislice com o gantry inclinado em + e - 30 graus; 8. Com tempo máximo de espiral de 100 segundos; 9. Com cobertura máxima do detector de 20 mm. Gerador de Raios-X: 1. Gerador de raios-x de no mínimo 50 kW; Página 44 de 118 2. O gerador de RX deve possuir potência suficiente para cobrir a faixa de corrente de tubo quando operado em 120 kV; Tubo de Raios-X: 1. Tubo de raios x com capacidade de resfriamento mínimo de 810 KHU/minuto ou melhor; 2. Capacidade térmica do anodo mínima de 5 MHU; 3. Faixa de corrente de tubo entre 30 mA ou menor a 300 mA ou maior. Mesa do Paciente: 1. Com capacidade para suportar no mínimo 200 kg; 2. Com faixa de varredura horizontal de no mínimo 150 cm, +ou- 5%; 3. Com movimento vertical de no mínimo de 45 a 80 cm; 4. Com precisão de movimento longitudinal de +/- 0,25 mm 5. Com velocidade mínima do movimento horizontal da mesa de 1,0 a 100 mm/segundo; 6. Com no mínimo 40 cm de largura; 7. Com possibilidade de planejamento de varredura. Recursos: 1. Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de no mínimo 512x512; 2. Com resolução espacial de no mínimo 15 lp/cm; 3. Com potência de entrada de no mínimo 80 Kva; 4. Com instrução automática para os pacientes com no mínimo 30 (trinta) mensagens programáveis; 5. Com sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG; 6. Com pacote para

técnica de modulação de dose; 7. Com pacote de controle de dose específica para pediatria; 8. Com pacote de baixa dose para cardio (aquisição axial); 9. Permitir exibição de exposição de dose no monitor do console livremente selecionada; 10. Sistema de gerenciamento e redução de dose de radiação, para melhoria do controle de qualidade de imagem com baixa dose ao paciente; 11. Com protocolo dicom 3.0, full. Software: 1. Software 3d, permitindo diferentes tipos de reconstrução do tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; 2. Software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de nódulos, volumetria de nódulos e quantificação de enfisema; 3. Software para redução do ruído da imagem, ASIR; 4. Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Página 45 de 118 5. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi's; console com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM; 2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes; 3. Com unidade de disco magnético-óptico ou dvd que permita o uso de mídias de pelo menos 4,0 GB; 4. Com placa de vídeo, placa de modem; 5. Com 02 (dois) monitores em LCD, de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado, mouse; 6. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens (real multi-tarefa); 7. Com capacidade de armazenamento de imagens de no mínimo 100.000 imagens de dados brutos das últimas 3.500 rotações. Workstation com: 1. Programa de segmentação automática das artérias coronárias; 2. Software de scoring cardíaco pelo método de agatston e volume; 3. Programa para avaliação e quantificação de estenose; 4. Software de supressão automática de ossos; 5. Software 3d, renderização de volume, surface; 6. Software MPR, MIP, MiniP, VRT, Reconstrução SSD 3D em tempo real; 7. Software endoscopia virtual. Workstation com Hardware Mínimo: 1. Duplo processador de 3,66 GHz ou melhor, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB de memória RAM; 2. Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 Terabytes; 3. Com 02 (dois) monitores em LCD de no mínimo 19" (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado e mouse; 4. Com gravador de DVD ou CD-RW; 5. Com placa de rede padrão ethernet e modem; 6. Com placa de vídeo com no mínimo 512 MB de memória.

#### 4. DIGITALIZADOR DE IMAGEM MONOCASSETE (CR)

Digitalizador para radiografia computadorizada (cr) – o sistema para digitalização de imagens monocassetes para exames de raio x e mamografia deve atender as seguintes especificações mínimas:

- 4.1. Resolução de imagens: possuir resolução mínima de:
  - 10 Pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes para radiologia geral.
  - 20 Pixels/mm para os cassetes de tamanhos 18x24cm e 24x30cm para uso em pediatria e mamografia.
- 4.2. Escala de imagens (resolução) de cinza: mínimo de 12 bits por pixel;
- 4.3. A escala para reconhecimento automático deve possuir capacidade para reconhecimento do tamanho e do tipo do cassete utilizado;
- 4.4. Processamento, deve processar no mínimo:
  - 35 Cassetes por hora, em resolução de 50um;
  - 55 Cassetes por hora, no formato 35x43cm, em resolução de 10 pixels/mm.
- 4.5. Identificar eletronicamente os cassetes, ou seja, transferidos dados de cada paciente e do respectivo exame para o cassete; permitindo a mistura de cassetes antes da leitura, sem que haja perda da identificação dos dados do paciente e do respectivo exame;
- 4.6. Desligamento automático: permitir o desligamento automático integrado ao sistema, quando da ocorrência de eventual falha de energia elétrica;

**4.7.** Terminal dedicado: possuir terminal dedicado para trabalho e pós-processamento de exames digitalizados. Deve ainda realizar cadastramento, manipulação e permitir a impressão de imagens. Para tanto, deve vir acompanhado de monitor de tela de lcd, de tamanho, maior ou igual, a 19" (dezenove polegadas) e com no mínimo, 1280x1024 pixels de alto brilho, iluminação mínima de 200 cd/m<sup>2</sup>, alto contraste com, no mínimo, 300:1, e com conformidade com padrão, DICOM parte 14, do tipo touch screen;

**4.8.** Software: gerar imagens através de um programa (software) de processamento básico. A instituição deve receber também outro programa adicional ou extensão do programa original, pós-processamento de imagens, permitindo ao operador, de forma automática ou manual, incrementar o contraste e a latitude. Deve ainda prevenir artefatos de imagens;

**4.9.** Estação de visualização: possuir estação de visualização para trabalho de imagem, processamento e identificação de paciente, para os exames. O terminal de identificação para entrada de informações dos pacientes e exames deve ter a capacidade de receber todas as informações necessárias, digitalmente por possível rede de computadores, a partir de sistema ris e sem a necessidade de digitação manual dos dados de cada paciente, para a realização dos exames. A estação deve ainda possuir módulo de pré-visualização das imagens recém adquiridas no sistema, em monitores de lcd de, pelo menos 19" (dezenove polegadas), do tipo touch screen;

**4.10.** Outras necessidades: efetuar modo automático e enegrecimento da bordada imagem digitalizada que não recebeu radiação e determinar, a critério do operador, mascara ruma área de imagem específica. Efetuar anotações de texto e marcações (tipo setas e desenhos de círculos e retângulos) dentro da imagem, incluindo medições de distância, ângulos;

**4.11.** DICOM: vir acompanhado e efetuar conexão com sistema dicom3.0 print scu para impressão e storage scu para arquivamento em sistema pacs. Deve também possuir controladora de rede tipo fast ethernet. Deve possuir ainda sistema de gerenciamento de lista de trabalho para conexão com o sistema de informação hospitalar, com capacidade de efetuar conexão dicom 3.0 mwl scu para recebimento das informações do sistema de informação hospitalar (his) (modality worklist management). Este módulo também deverá buscar as listas de trabalho através de compartilhamento de arquivos texto ascii com delimitadores de campo e pacientes, conforme presente no sistema de agendamento da recepção da radiologia;

**4.12.** Conferência de dados: vir acompanhado do endereço do site de internet global para conferência dos dados de resolução (pixel/mm) de cada chassi e do desempenho do sistema;

**4.13.** Formatação para impressão: possibilitar a formatação para impressão de, no mínimo, 4 imagens de resolução diagnóstica na mesma película. As imagens poderão ser de tamanhos e formatos diferentes, podendo ser colocadas em posições aleatórias, conforme a necessidade do operador, nos diversos tamanhos de películas;

**4.14.** Interligação entre terminais: possibilitar a interligação entre os terminais para otimização de fluxo de processo e troca de informações de pacientes e imagens:

**4.15.** Expansão: possibilitar a expansão de cada módulo (identificação, digitalização e pós-processamento) individualmente, sem a necessidade de novos investimentos em novos sistemas completos;

**4.16.** Armazenamento de dados: permitir armazenamento de arquivos (gravação) em cd-rom ou memória flash (pen drives).

**4.17.** Dimensões máximas: possuir dimensões máximas de:

- Altura: 550 mm.
- Largura: 710 mm.
- Profundidade: 710 mm.
- Peso máximo deve ser de 75 kg.



**4.18.** Sistema de impressão: deverá ser utilizada uma impressora a seco para imagens médicas de todas as modalidades, para uso em mesa, acompanhada de recursos especiais e exclusivos para a impressão de exames de mamografia. Além disso, deverá atender ainda as seguintes especificações para todas as imagens nela geradas:

- Resolução geométrica: mínima de 508 dpi(ppp/ppi);
- Profundidade de contraste: mínimo de 12 bits (4096 tons);

**4.19.** DICOM: nativo, para conexão com modalidades, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão dicom;

**4.20.** Carregamento de filmes: á luz do dia, em magazines, com capacidade mínima 100 filmes (películas);

**4.21.** Tempo máximo de acesso à 1ª deverá ser 79 s, com rendimento mínimo de:

- 35 Películas por hora, no formato 18x24cm, em mamografia;
- 75 Películas por hora, no formato 18x24cm, para radiografia geral;
- 30 Películas por hora, no formato 24x30cm, em mamografia;
- 70 Películas por hora, no formato 24x30cm, para radiografia geral;
- 60 Películas por hora no formato 35x35cm, para radiografia geral;
- 60 Películas por hora, no formato 35x43cm, para radiografia geral.

**4.22.** Tamanho de filmes: trabalhar com no mínimo 2(dois) tamanhos diferentes de filme, simultaneamente carregados no equipamento (on line), com qualquer uma das duas bandejas com capacidade de armazenar qualquer um dos formatos acima citados, a partir de ajustes simples que poderão ser efetuados pelo usuário, dentre os tamanhos mínimos possíveis a escolher:

- 18x24cm (7x9,5 polegadas)
- 24x30cm (9,5x12 polegadas)
- 35x35cm (14x14 polegadas)
- 35x43cm (14x17 polegadas)

**4.23.** Troca do tamanho do filme: permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme a ser utilizado nas bandejas de alimentação do equipamento;

**4.24.** Seleção automática da tensão de alimentação: variando, no mínimo, entre 100 e 240vca, para frequências de rede entre 50 e 60 hz;

**4.25.** Consumo deve ter consumo máximo de energia elétrica:

- Em uso de 550 w;
- Em estado de espera (stand-by) de 80 w;

**4.26.** Auto calibração: possuir recurso e de ajusta de densidade óptica e contra de imagens, para cada lote de filme adquirido e utilizado, de forma que possamos obter a excelência de qualidade de impressão de cada película de filme;

**4.27.** Ponto focal do feixe de laser: possuir ponto focal do feixe de laser de impressão ou da cabeça térmica, com tamanho menor ou igual a 50 microns;

## 5. APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

**5.1.** O aparelho de ultrassonografia será cedido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADO total zelo no uso do mesmo.

## 6. DOS QUANTITATIVOS DE EXAMES





6.1. Estima-se em 23.880 (vinte e três mil oitocentos e oitenta) o quantitativo de exames para o período de 180 (cento e oitenta) dias, da tabela SUS/ CBHPM, solicitados para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Municipal. A composição dos exames será distribuída conforme tabela descrita no item 12.1 da minuta de contrato.

6.2. O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH – Sistema de Informações Hospitalares bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Complexo Hospitalar Municipal.

////

## ANEXO II

### REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

#### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 e NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), triplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

### 3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### 4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

## 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes, com exceção aos itens constantes no item 5.6, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6. A CONTRATANTE deixará a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.



9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 222/2018 da ANVISA e RDC 358/2005 do CONAMA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

## Processo - COVID-19

Em atendimento ao Comunicado SDG n° 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao Ofício Circular CGCSS/GC n° 08/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

| Unidade |  | Processo   | Data                               |    |    |
|---------|--|--|------------------------------------|----|----|
|         |  | Aquisição e/ou Contratação PROC n°: 034/2020   | 28/04/2020                         |    |    |
| Item    | Roteiro  |  | C                                  | NC | NA |
| 1       | n° do Processo   | 034/2020   | X                                  |    |    |
| 2       | *Fundamento Legal  | Regulamento Interno de Compras e Contratações da FUABC e Mantidas  | X                                  |    |    |
| 3       | Nome do contratado   | SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA   | X                                  |    |    |
| 4       | CNPJ   | 35.001.648/0001-67   | X                                  |    |    |
| 5       | Objeto com detalhamento  | Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços com finalidade diagnóstica em Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia para atender as demandas dos pacientes acometidos pelo SARSCOV-2, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. | X                                  |    |    |
| 6       | Valor  | R\$ 1.199.753,40   | X                                  |    |    |
| 7       | Data   | 28/04/2020   | X                                  |    |    |
| 8       | Prazo Contratual   | 180 (cento e oitenta) dias   | X                                  |    |    |
| 9       | Termo de Referência ou Edital  | Termo de Referência  | X                                  |    |    |
| 10      | Instrumento contratual   | Contrato n° 037/2020   |                                    |    |    |
| 11      | Nota de empenho  |  |                                    |    | X  |
| 12      | Nota de liquidação   |  |                                    |    | X  |
| 13      | Destinação dos bens adquiridos ou de prestação de serviços                         | Hospital Anchieta  | X                                  |    |    |
| 14      | Anexar extrato em pdf com todas as informações no site da FUABC - editais COVID-19 |  | X                                  |    |    |
|         |  | Comentários  | Responsável<br>(nome e assinatura) |    |    |
|         |  |  | Paloma Spina Horvath Feitosa       |    |    |
|         |  |  |                                    |    |    |
|         |  |  |                                    |    |    |
|         |  |  |                                    |    |    |
|         |  |  |                                    |    |    |

LEGENDA:  
C ==> CONFORME  
NC => NÃO CONFORME  
NA => NÃO APLICÁVEL